

PROJETO DE LEI Nº 39/2018, DE 16 DE MAIO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3890/2018, QUE
CONCEDE INCENTIVOS AO SETOR PRIMÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e VI do artigo 7º da Lei nº 3890/2018, de 08-05-2018, que concede incentivos ao setor primário e dá outras providências, passam a vigorar como segue:

“Art. 7º Os valores que os produtores tiverem direito serão disponibilizados em forma de “Carta de Crédito”, que será a moeda de troca para aquisição de serviços de horas de máquinas e caminhões em empresas credenciadas e instaladas no município de Guaporé:

- I. **As notas fiscais oriundas das aquisições de serviços serão emitidas em nome do produtor rural contendo, no mínimo, o respectivo CPF ou a Inscrição Estadual, tendo como valor mínimo a quantidade em VRM prevista na coluna 3 do artigo 3º desta Lei, conforme o valor da “carta de crédito” que fizer jus.**
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI. O pagamento proceder-se-á **em forma de ressarcimento**, através de depósito bancário na conta do produtor rural.”

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Guaporé, 16 de maio de 2018.

MENSAGEM Nº 39/2018

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 39/2018

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3890/2018, QUE CONCEDE INCENTIVOS AO SETOR PRIMÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Através do projeto de lei anexo, estamos propondo alteração de dispositivos da Lei nº 3890/2018.

O principal motivo é a correção de citação prevista no inciso I do artigo 7º, onde constou que o produtor rural deveria comprovar o dobro do valor do subsídio, sendo que esta não é a intenção da referida Lei.

A regra para o recebimento do subsidio é a instituída no artigo 3º onde, conforme o volume de produção, o produtor fará jus ao subsídio e também quantifica o volume de dispêndio que deverá ser comprovado para o recebimento do mesmo.

Já a alteração do inciso VI do mesmo artigo 7º visa unicamente adequá-lo à legislação orçamentária vigente.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 230/2018

Guaporé, 16 de maio de 2018

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Enviamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei nº 39/2018, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3890/2018, QUE CONCEDE INCENTIVOS AO SETOR PRIMÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da proposta ora encaminhada.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.